



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 11/2018

PROCESSO N.º 005-2018

SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS PARA FINS DE AUDITORIA E CONSULTORIA EM CONTAS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO.

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO encaminhou a esta Assessoria, em 23/01/2018, o Processo n.º 005/2018, indagando sobre a SOLICITAÇÃO DE PARECER DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE AUDITORIA E CONSULTORIA EM CONTAS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO.

Foram recebidas propostas das seguintes empresas Multycell inscrita no CNPJ n.º 18.245.466/0001-12 e Contel gestão Telecon inscrita no CNPJ n.º 13.337.781/0001-56

A empresa Contel gestão Telecon inscrita no CNPJ n.º 13.337.781/0001-56 apresentou a proposta comercial mais vantajosa para a Administração Municipal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anuais.

Vale salientar, que na proposta de tal empresa (Contel) fica expresso que só haverá pagamento se houver redução dos gastos com telefonia por parte da municipalidade (modelo enviado). Desta feita, é extremamente vantajosa a proposta apresentada pela Contel.

Também foi juntada aos autos, documentação da empresa, devidamente atualizada, além de cópias de atestados de



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



capacitação técnica e de contratos firmados com outras municipalidades.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 8.000,00.

Diante do exposto, entendemos ser perfeitamente possível a dispensa de licitação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

IBIRUBÁ-RS, 23 de janeiro de 2018

Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189